

PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Évora Resort		
Tipologia de Projeto:	Barragem - Anexo II, nº. 10, alínea g) Estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico – Anexo II, nº. 12, alínea c) Campo de golfe – Anexo II, nº. 12, alínea f)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Concelho de Évora		
Proponente:	Frontino, Turismo S.A.		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Alentejo e Câmara Municipal de Évora		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do ambiente		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 08 de março de 2013	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<ol style="list-style-type: none"> O projeto "Évora Resort" foi considerado Projeto-PIN -Classificação conferida na reunião CAA-PIN de 10 de outubro de 2005. O procedimento de AIA do Projeto "Évora Resort" foi objeto de uma DIA Favorável Condicionada, emitida a 7 de novembro de 2008. A 27 de setembro de 2010, foi recepcionado na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), enquanto Autoridade de AIA, um pedido de prorrogação da DIA, tendo a mesma sido prorrogada a 10 de Fevereiro de 2011, com efeitos a 07 de novembro de 2010. O projeto objecto de AIA foi apresentado em fase de Estudo Prévio, tendo o promotor, ao abrigo do artigo 28º, do Decreto-Lei nº. 69/2000, de 3 de Maio, com a redação dada pelo Decreto-lei nº. 197/2005, de 8 de Novembro, remetido à APA, I.P., o RECAPE, em 12 de Julho de 2012. Após a análise do RECAPE, a Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, concluiu não estarem reunidas as condições necessárias para emitir parecer favorável, tendo decidido pela não conformidade do RECAPE. Dado o sentido desfavorável do parecer da CA, foi o promotor notificado para ao abrigo do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), apresentar por escrito, no prazo de 10 dias, as alegações que considerasse pertinentes. A 27 de Setembro de 2012, o proponente solicitou à APA, I.P., a prorrogação do prazo estabelecido nos termos do CPA, tendo sido prorrogado o prazo até 5 de novembro de 2012. Em 27 de setembro de 2012, previamente à verificação da caducidade da DIA em apreço, o proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA. Para a apreciação do pedido de prorrogação em causa, a APA, I.P. solicitou a colaboração das entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA, designadamente, à APA-Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH-Alentejo), à Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), à Direção Geral do Património Cultural (DGPC) e à Direção Regional da Cultura do Alentejo (DRC-Alentejo).
---	---



Justificação do pedido de prorrogação da DIA	<p>O proponente fundamenta o pedido na necessidade de dar resposta a algumas questões complexas que surgiram em sede de RECAPE e que exigem algum tempo para concretização, assim como em questões de mercado associadas à crise financeira.</p> <p>Refere ainda que não tem intenção de abandonar o seu projeto, mantendo e reunindo, todos os seus esforços para que o mesmo seja concretizado o mais breve possível e como tal, requer mais algum tempo para além do inicialmente concedido.</p>
Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>A APA/ARH-Alentejo informa que não se opõe ao pedido de prorrogação da DIA solicitado, considerando que a situação de referência se mantém, face à caracterização efetuada no âmbito do procedimento de AIA.</p> <p>A CCDR-Alentejo informa que em termos do Plano Diretor Municipal (PDM) de Évora não houve alterações. Posteriormente à emissão da DIA, foi publicado o Plano Regional Ordenamento do Alentejo através da Resolução de Conselhos Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, o qual enquadra o projeto do Évora Resort como empreendimentos turísticos regulamentados em PDM. Em termos de Uso do solo e Sócio economia, e após uma visita ao local de implantação do projeto a situação de referência mantém-se, registando-se apenas algumas movimentações de terras associadas aos trabalhos do IP2 numa parcela de terreno que inicialmente integrava o projeto mas que posteriormente foi o promotor expropriado.</p> <p>Concluindo, a CCDR-Alentejo não se opõe ao pedido de prorrogação da DIA, confirmando a manutenção dos pressupostos que deram origem à DIA e, constatando igualmente, não se terem verificado alterações dos IGT ou de servidões ou restrições de utilidade pública para a área de intervenção do projeto, pelo que relativamente ao Ordenamento do Território mantém-se os pressupostos aquando da emissão da DIA.</p> <p>Ao nível de áreas protegidas, considera o proponente que não houve alteração nos limites das zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios de Rede Natura 2000, na área afeta ao projeto do "Évora Resort".</p> <p>O proponente refere que os estudos arqueológicos em toda a área da herdade Sousa da Sé, onde se localiza o empreendimento foram concluídos. Os sítios de interesse arqueológico foram devidamente identificados e delimitados sob a supervisão do ex-IGESPAR, sendo que no RECAPE foram apresentados todos os relatórios, tendo os mesmos sido aprovados.</p> <p>A DGPC informa que relativamente ao património classificado, na área de influência do projeto encontra-se a Anta da Herdade do Almo da Cegonha 1/Anta da Galvoeira, classificada como Monumento Nacional desde 1910 (Decreto de 16-06-21910, DG. N.º 136, de 23-06-1910). A DGPC refere também, que relativamente ao património em vias de classificação e zonas de proteção, não houve alteração da situação do ambiente na área afetada pelo projeto. No entanto, alerta que deverá ser tido em conta o parecer emitido pela DRC do Alentejo. Por último, e tendo em conta todos os trabalhos já desenvolvidos pelo promotor, a DGPC refere que não se opõe à prorrogação da DIA emitida para o projeto "Évora Resort".</p> <p>A DRC-Alentejo informa que têm sido cumpridos os requisitos estabelecidos nos anteriores pareceres e que é manifesta a intenção de satisfazer todas as prerrogativas relacionadas com a salvaguarda e valorização do Património Arqueológico e Arquitetónico, não se opondo assim à prorrogação da DIA.</p> <p>A Frontino -Turismo S.A. não tem qualquer informação em relação a novos projetos, referindo manterem-se, portanto, as mesmas situações identificadas no EIA.</p>



Avaliação de potenciais alterações à situação de referência	<p>O proponente refere igualmente que não foram identificadas alterações ao nível biofísico.</p> <p>Considera o proponente que não foram detetadas alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p> <p>Neste sentido, a APA, I.P. considerando as razões evocadas pela Frontino – Turismo, S.A. para efeitos de justificação do pedido de prorrogação em causa e não tendo sido identificadas alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que determinem a alteração das condições que presidiram à emissão da DIA, nem tendo sido identificados impedimentos que ponham em causa a prorrogação pretendida, propõe-se superiormente que seja concedida a prorrogação da DIA do projeto “Évora Resort”, por mais dois anos, ou seja, até 7 de Novembro de 2014.</p>
Decisão de prorrogação da DIA:	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto “Évora Resort”, bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, encontra-se justificada a necessidade de ultrapassar os prazos previstos para a execução do projeto. Encontra-se também demonstrada a manutenção da situação de referência do EIA e as demais condições que presidiram à emissão da DIA.</p> <p>Nestes termos, é concedida a prorrogação da validade da DIA por um período de dois anos.</p>
Validade da DIA:	7 de novembro de 2014.
Assinatura:	